



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilização: 03 de Fevereiro de 2026
Publicação: 04 de Fevereiro de 2026

Nº 1330

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405
Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 242/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 667 (0779703), Teor do Processo SEI nº 000064/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **WAGNER SILVA DOS SANTOS**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido V. R. de O., nos autos do processo nº 0800007-49.2026.8.23.0060, que tramita na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779784** e o código CRC **4EE67DB6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 227/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 3125 (0779383), Teor do Processo SEI nº 000444/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA FALCÃO BASTOS COSTA**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial da assistida K. S. A., nos autos do processo nº 0800718-36.2025.8.23.0045, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779602** e o código CRC **18970092**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 226/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **CATARINA LOPES MAIA**, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na Defensoria Pública de Pacaraima/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação;

II - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **CATARINA LOPES MAIA**, para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de Pacaraima/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779467** e o código CRC **FB2DCE15**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 225/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **SYLVIA ANNABEL SORIANO DE SOUZA**, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação;

II - DESIGNAR a Defensora Pública Substituta Drª **SYLVIA ANNABEL SORIANO DE SOUZA**, para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779463** e o código CRC **29C49371**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 224/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, para desempenhar suas atribuições como Defensor Público Substituto na 2^a Titularidade da Defensoria Pública de RORAINÓPOLIS/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779460** e o código CRC **85A3785B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 223/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO**, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na 1ª Titularidade da Defensoria Pública de RORAINÓPOLIS/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação;

II - DESIGNAR a Defensora Pública Substituta Drª **HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO**, para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de RORAINÓPOLIS/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779445** e o código CRC **CE614C62**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 222/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **CASSIO EMANUEL RAUEDYS DE OLIVEIRA MATOS**, para desempenhar suas atribuições como Defensor Público Substituto, auxiliando os Titulares da DPE junto ao 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779441** e o código CRC **34063E17**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 221/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO a Portaria 218/2026/DPG-CG/DPG (0779407);

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA FALCÃO BASTOS COSTA**, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta, junto a 1ª Titularidade da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Comarca de Boa Vista/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779437** e o código CRC **C065938D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 220/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta, junto a 1ª Titularidade da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Comarca de Boa Vista/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779425** e o código CRC **9E745A1A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 219/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **IZABELA SEDLMAIER SOUZA**, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na 1ª Titularidade da Defensoria Pública de BONFIM/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação;

II - DESIGNAR a Defensora Pública Substituta Drª **IZABELA SEDLMAIER SOUZA**, para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de BONFIM/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779408** e o código CRC **DEEF39CD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 218/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010;

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da **Portaria nº 101/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG** (0428319), de 12 de janeiro de 2023, que designou o Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, para cumulativamente com suas atuais atribuições, atuar junto a 1º Titularidade da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Comarca de Boa Vista/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779407** e o código CRC **A693BCB8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 217/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS dos itens I e II da **Portaria 362/2025/DPG-CG/DPG** (0660545), de 24 de fevereiro de 2025, que designou o Defensor Público Dr. CASSIO EMANUEL RAUEDYS DE OLIVEIRA MATOS, para desempenhar suas atribuições como Defensor Público Substituto na Defensoria Pública de Pacaraima/RR e para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de Pacaraima/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779395** e o código CRC **541D1F19**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 216/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS dos itens I e II da **Portaria 361/2025/DPG-CG/DPG** (0660535), de 24 de fevereiro de 2025, que designou a Defensora Pública Drª MARIANA FALCÃO BASTOS COSTA, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá/RR e para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779389** e o código CRC **E48AF7E9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 215/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS dos itens I e II da **Portaria 15/2026/DPG-CG/DPG** (0771957) de 06 de janeiro de 2026, que designou a Defensora Pública Drª MARIANA RIBEIRO LORENZI, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na 1ª Titularidade da Defensoria Pública de BONFIM/RR e para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de BONFIM/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779380** e o código CRC **EFF13425**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 214/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 18, XXI, da Lei Complementar nº 164/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, I e XI da Lei Complementar nº 164/2010.

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS da **Portaria 363/2025/DPG-CG/DPG** (0660550), de 24 de fevereiro de 2025, que designou a Defensora Pública Drª IZABELA SEDLMAIER SOUZA, para desempenhar suas atribuições como Defensora Pública Substituta na 2ª Titularidade da Defensoria Pública de Rorainópolis/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

II - CESSAR OS EFEITOS da **Portaria 16/2026/DPG-CG/DPG** (0771958), de 06 de janeiro de 2026, que designou a Defensora Pública Substituta Drª IZABELA SEDLMAIER SOUZA, para desempenhar as funções de Chefe da Defensoria Pública de RORAINÓPOLIS/RR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779368** e o código CRC **299295EA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 213/2026/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 627 (0779125)), Teor do Processo SEI nº 000426/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **JEANE MAGALHÃES XAUD**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses dos assistidos E. da S. C., e S. A. da S., nos autos do processo nº 0802726-28.2024.8.23.0010, que tramita na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779305** e o código CRC **0869390F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Portaria 192/2026/GAED/DPG

INTERESSADOS: Defensoria Pública-Geral, Ordem dos Advogados do Brasil e o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública (GAED)

ASSUNTO: Informações sobre práticas fraudulentas perpetradas por terceiros em nome da Defensoria Pública

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e na Lei Complementar Estadual nº 164/2010, que reconhecem a Defensoria Pública como instituição legitimada à defesa coletiva de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sempre que o resultado da atuação puder beneficiar grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação coletiva da Defensoria Pública é expressamente reconhecida tanto no âmbito da tutela judicial quanto extrajudicial, abrangendo, entre outras atribuições, a propositura de ação civil pública, a expedição de recomendações administrativas, a instauração de procedimentos de tutela coletiva e a atuação como *custos vulnerabilis*, nos termos do art. 6º, incisos VII, X, XXIII, XXV, XXVI e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos noticiados acerca de práticas fraudulentas perpetradas por terceiros mediante a utilização indevida do nome, da imagem ou da identidade funcional de membros e servidores da Defensoria Pública, com vistas à verificação de eventual violação de direitos fundamentais dos assistidos, comprometimento da credibilidade institucional, omissões administrativas e outras circunstâncias que demandem atuação institucional preventiva e repressiva;

CONSIDERANDO que a utilização fraudulenta do nome, da imagem e da identidade funcional de membros e servidores da Defensoria Pública configura prática lesiva à fé pública e à confiança depositada pelos assistidos na Instituição;

CONSIDERANDO que a população assistida pela Defensoria Pública é majoritariamente composta por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e informacional, circunstância que potencializa os danos decorrentes de práticas fraudulentas dessa natureza;

CONSIDERANDO que a proteção da confiança legítima dos assistidos constitui pressuposto essencial para o regular exercício da missão constitucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam, em tese, a prática de ilícitos penais, notadamente crimes contra o patrimônio, contra a fé pública e outros delitos correlatos, a demandar comunicação e atuação junto aos órgãos de persecução penal;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de dados pessoais de assistidos(as) e de membros da Instituição pode caracterizar violação aos deveres de segurança da informação previstos no art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CONSIDERANDO que a Resolução CSDPE nº 112/2025 impõe à Defensoria Pública o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir, detectar e mitigar incidentes de segurança da informação e vazamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas institucionais imediatas, preventivas e corretivas, voltadas à identificação de vulnerabilidades, ao fortalecimento dos protocolos de segurança da informação e à orientação do

público assistido acerca de tentativas de golpe praticadas em nome da Instituição;

CONSIDERANDO que a atuação institucional articulada e tempestiva contribui para a prevenção de novos danos, a responsabilização dos envolvidos e a preservação da imagem e da credibilidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INSTAURO-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a coleta de elementos informativos e probatórios destinados à apuração de práticas fraudulentas perpetradas por terceiros mediante a utilização indevida do nome, da imagem ou da identidade funcional de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como à identificação de eventuais vulnerabilidades institucionais relacionadas à segurança da informação, com vistas à adoção das medidas administrativas cabíveis, à eventual formalização de termo de ajustamento de conduta, à comunicação aos órgãos competentes e, se necessário, ao ajuizamento das medidas judiciais pertinentes, nos termos do art. 50 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WAGNER SILVA DOS SANTOS

Defensor Público - Membro do GAED

DPE/RR

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

JULIANA GOTARDO HEINZEN

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

Em 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 29/01/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 29/01/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 02/02/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0778622** e o código CRC **B43FEFB7**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Recomendação GAED nº 01/2026 - GAED/DPG

Destinatário: Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, Prefeito do Município de Cantá/RR, com cópia para a Senhora **ANA MARTA COSTA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Educação do Cantá/RR.

Procedimento Preparatório Coletivo nº: 003932/2025

Assunto: Recomendação Administrativa para o fiel cumprimento das normas de reserva de vagas e dupla listagem de candidatos com deficiência (PCD) no Concurso Público da Prefeitura Municipal do Cantá (Edital n.º 001/2024-PMC).

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Grupo de Atuação Especial (GAED), no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública, insculpida no artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, notadamente aos grupos sociais vulneráveis que demandam especial proteção do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a competência legal atribuída à Defensoria Pública pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, em especial o seu artigo 4º, inciso X, que elenca como sua função institucional a promoção e a defesa dos interesses individuais e coletivos da pessoa com deficiência, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 164/2010, que em seu artigo 6º, incisos VI, VII e X, reforça o dever de atuar na tutela dos interesses coletivos e difusos e na defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório Coletivo nº 003932/2025, formalizada por meio da Portaria nº 2200/2025/GAED/DPG (SEI 0760195), com o objetivo precípua de apurar a existência de graves irregularidades e potenciais violações aos direitos dos candidatos com deficiência aprovados no Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal do Cantá, regido pelo Edital nº 001/2024-PMC;

CONSIDERANDO que a referida investigação foi deflagrada a partir de representação formalizada em 23 de outubro de 2025, materializada em Termo de Declaração subscrito pela candidata Lidiane Fontenele da Silva (SEI 0749303), na qual foram narrados fatos concretos que indicavam o descumprimento sistemático, por parte da Secretaria Municipal de Educação do Cantá, das normas de regência do certame e da legislação aplicável à convocação de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a reclamante, na qualidade de representante dos candidatos aprovados na lista específica para o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física, noticiou que a Administração Municipal vinha preterindo os candidatos com deficiência ao convocar um número desproporcional de candidatos da ampla concorrência, uma vez que, àquela altura, já haviam sido chamados 18 candidatos da lista geral para apenas 1 candidato da lista de PCD, malgrado o edital previsse a oferta inicial de 9 vagas para ampla concorrência e 1 vaga para a cota;

CONSIDERANDO que, além da quebra de proporcionalidade, foi relatada a ausência da publicação de uma lista unificada de classificação, com os candidatos com deficiência figurando apenas em lista segregada, o que obsta a correta aferição da ordem de classificação geral e viola o princípio da transparência, a isonomia e o direito à dupla classificação;

CONSIDERANDO que o Concurso Público em tela, regido pelo Edital nº 001/2024-PMC (SEI 0749387), destinado ao provimento de vagas para os cargos de Professor da Educação Básica, Assistente de Aluno e Cuidador de Aluno, estabeleceu de forma expressa e vinculante, em seu item 5.1, a reserva de 10% (dez por cento) do total de vagas para

pessoas com deficiência, e, em seu item 5.7, a obrigação de que os candidatos com deficiência aprovados e classificados figurem simultaneamente na lista geral de classificação e em lista específica;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos narrados, este Grupo de Atuação Especial expediu o Ofício nº 7395/2025/GAED/DPG (SEI 0760357), em 25 de novembro de 2025, requisitando à Secretaria Municipal de Educação informações essenciais à apuração, tais como o quantitativo de vagas existentes, o detalhamento das nomeações realizadas por categoria de concorrência e a indicação do critério de alternância e proporcionalidade adotado nas convocações;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Municipal, que deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para resposta, denotando falta de colaboração com os órgãos de controle e fiscalização, o que motivou a expedição de um novo ofício de reiteração em 16 de dezembro de 2025 (Ofício nº 7802/2025/GAED/DPG – SEI 0767728), com advertência expressa sobre as consequências legais do silêncio administrativo;

CONSIDERANDO que, somente após a reiteração, a Prefeitura Municipal do Cantá apresentou resposta por meio do Ofício nº 683/2025/GAB/SEMED/PMC (SEI 0771534), encaminhando documentação que, ao ser analisada, não apenas confirmou, mas também materializou as irregularidades previamente noticiadas, fornecendo substrato fático e probatório para a presente atuação;

CONSIDERANDO que a documentação oficial, especificamente a listagem de convocados para o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física (SEI 0771534, p. 126), demonstra de forma inequívoca que, embora o edital previsse 10 vagas totais (9 AC + 1 PCD), foram realizadas 14 convocações, das quais 13 foram destinadas a candidatos da ampla concorrência e apenas 1 para candidato com deficiência, configurando uma proporção de aproximadamente 7,1%, em frontal violação ao percentual mínimo de 10% fixado pelo edital;

CONSIDERANDO que tal prática evidencia o avanço indevido sobre o cadastro de reserva da ampla concorrência, com a convocação de candidatos até a 13ª posição da lista geral, sem a correspondente e obrigatória observância da convocação proporcional dos candidatos com deficiência aprovados, resultando na preterição arbitrária e ilegal do candidato DANIEL LIMA OLIVEIRA, classificado em 2º lugar na lista específica de PCD;

CONSIDERANDO, ademais, a reiteração da conduta ilícita pela Administração Municipal, que, mesmo após ter sido formalmente instada a prestar esclarecimentos por esta Defensoria Pública, publicou o Edital de Convocação nº 009/2025 no Diário Oficial dos Municípios de 27 de janeiro de 2026 (Ano XI, nº 2577), convocando mais três candidatos da ampla concorrência para entrega de documentos, sem nenhuma convocação de candidatos da lista de PCD, o que agrava a violação à reserva de vagas e demonstra a persistência da ilegalidade;

CONSIDERANDO que a análise das listas de homologação do resultado final do concurso (SEI 0749387, p. 6-7) comprova a ausência de uma lista geral unificada, que contemple todos os candidatos em estrita ordem de nota final, violando o item 5.7 do edital e o direito à dupla classificação, o que impede que candidatos com deficiência com nota suficiente para aprovação na ampla concorrência sejam nomeados por essa via, liberando a vaga da cota para o próximo da lista específica, comprometendo assim a máxima efetividade da política afirmativa;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, elege a dignidade da pessoa humana como fundamento e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e discriminação, como objetivo fundamental do Estado brasileiro, e que, nesse diapasão, o artigo 37, inciso VIII, estabelece como mandamento cogente a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, tratando-se de uma ação afirmativa essencial para a concretização do princípio da igualdade material;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça o arcabouço protetivo ao assegurar, em seu artigo 4º, o direito à igualdade de oportunidades e a vedação a qualquer espécie de discriminação, e ao garantir, em seu artigo 34, o direito ao trabalho em ambiente inclusivo, sendo a reserva de vagas em concursos públicos um instrumento indispensável para a consecução de tais objetivos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.508/2018, norma de referência para a Administração Pública em todos os níveis, determina em seu artigo 1º, § 1º, a reserva mínima de 5% das vagas, e estabelece, no § 4º, inciso II, que tal percentual deve ser observado também na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva, sendo que o Edital n.º 001/2024-PMC, ao fixar 10%, foi ainda mais protetivo;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, do referido decreto é categórico ao preceituar que a nomeação dos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, "observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência", regra esta que foi frontalmente violada pela Prefeitura Municipal do Cantá;

CONSIDERANDO que a convocação de candidatos aprovados em cadastro de reserva gera, para os demais aprovados, o direito subjetivo à nomeação à medida que surgem novas vagas, e que estas novas vagas não podem ser

direcionadas exclusivamente à lista de ampla concorrência, mas devem, obrigatoriamente, obedecer à mesma regra de proporcionalidade da reserva prevista no edital, sob pena de esvaziamento da política de cotas;

CONSIDERANDO que, no caso concreto do cargo de Professor de Educação Física, a convocação do 10º candidato da lista geral deveria ter sido sucedida pela convocação do 2º candidato da lista de PCD, em estrita observância à proporção de 10%. Ao convocar o 10º, 11º, 12º e 13º colocados da ampla concorrência sem chamar o candidato DANIEL LIMA OLIVEIRA, a Administração Municipal praticou ato administrativo manifestamente ilegal, configurando preterição que demanda anulação e correção imediata;

CONSIDERANDO que a ausência de dupla listagem, além de violar o item 5.7 do edital, impede a aplicação da regra segundo a qual o candidato com deficiência, se aprovado na lista geral, não deve ser computado para o preenchimento das vagas reservadas, sendo esta uma garantia fundamental para a maximização da inclusão e para a correta aplicação das regras do certame, o que torna imperativa a republicação das listas de classificação em formato unificado;

RESOLVE RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cantá e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, adotem as seguintes providências administrativas, essenciais para a restauração da legalidade no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024-PMC:

1. **RETIFICAR**, com efeitos retroativos, todos os atos de convocação e nomeação já publicados e efetivados, para todos os cargos ofertados no certame, de modo a adequá-los rigorosamente ao critério de proporcionalidade e alternância, garantindo que a reserva de 10% (dez por cento) das vagas seja estritamente aplicada sobre o número total de candidatos convocados, incluindo aqueles oriundos do cadastro de reserva, em conformidade com o item 5.1 do edital e com a sistemática prevista no art. 1º, § 4º, II, do Decreto nº 9.508/2018.
2. **CONVOCAR e NOMEAR**, de forma imediata e prioritária, em respeito à ordem de classificação e ao critério de alternância violado, os candidatos com deficiência (PCD) que foram ilicitamente preteridos, em especial o candidato **DANIEL LIMA OLIVEIRA**, classificado em 2º lugar na lista específica para o cargo de Professor de Educação Básica – Componente Curricular Educação Física, cuja convocação deveria ter ocorrido quando do chamamento do 10º candidato da lista geral, bem como proceder de maneira idêntica para todos os demais cargos do certame em que se constate a mesma irregularidade, corrigindo a ordem de nomeação para que reflita a alternância legal.
3. **PUBLICAR**, em todos os meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal do Cantá, as listas de classificação final do concurso em formato que assegure o direito à dupla listagem, ou seja, divulgando uma lista geral unificada que contenha todos os candidatos (da ampla concorrência e PCD) em estrita ordem decrescente de nota final, com a devida indicação da condição de concorrência de cada um, e, em paralelo, a lista específica de candidatos com deficiência, em fiel cumprimento ao item 5.7 do Edital e à consolidada prática administrativa que visa garantir a máxima transparência, isonomia e controle social do processo seletivo.
4. **ABSTER-SE** de realizar quaisquer novas convocações de candidatos da ampla concorrência para os cargos do referido concurso público sem que antes sejam integralmente sanadas as irregularidades aqui apontadas e garantida a correta aplicação da proporcionalidade na nomeação dos candidatos com deficiência, sob pena de agravamento das ilegalidades e dos prejuízos causados aos candidatos preteridos.
5. **INFORMAR** formalmente a esta Defensoria Pública, por meio de ofício a ser endereçado ao Grupo de Atuação Especial (GAED), no mesmo **prazo de 15 (quinze) dias**, sobre as providências efetivamente adotadas para o cumprimento integral da presente Recomendação, encaminhando cópia dos respectivos atos administrativos comprobatórios, tais como os decretos de retificação, os novos editais de convocação e nomeação, e as novas listas de classificação publicadas.

ADVERTE-SE, por fim, que a presente Recomendação constitui formalmente em mora a Administração Pública Municipal quanto às providências indicadas. O seu não acatamento no prazo estipulado, ou a apresentação de justificativa protelatória e desprovida de fundamento jurídico, será interpretado como recusa ao cumprimento da legalidade e ensejará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis por esta Instituição, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para a anulação dos atos ilegais e a efetivação dos direitos coletivos violados, sem prejuízo da apuração de eventual ato de improbidade administrativa por parte dos gestores responsáveis, nos termos

Atenciosamente,

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DPE/RR

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Coordenadora do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública (GAED)

DPE/RR

JULIANA GOTARDO HEINZEN

Defensora Pública – Membra do GAED

DPE/RR

WAGNER SILVA DOS SANTOS

Defensor Público – Membro do GAED

DPE/RR

Em 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 02/02/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 02/02/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 02/02/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/02/2026, às 21:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0774600** e o código CRC **34F30709**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

PROCESSO Nº 000345/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Cooperação Técnica 1/2026 (0778421), firmado entre a DPE/RR e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**, inscrita no CNPJ nº 05.939.467/0001-15.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes para a realização da ação denominada **“Caminhada Ecológica”**, com vistas à **coleta de resíduos sólidos em áreas de mananciais** e à **sensibilização da comunidade para a proteção dos recursos hídricos**, conforme condições estabelecidas no **Plano de Trabalho**, que integra este instrumento.

PLANO DE TRABALHO: As ações decorrentes deste Termo serão executadas em conformidade com o **Plano de Trabalho**, parte integrante e indissociável deste instrumento, que orientará a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades pactuadas, nos termos do art. 6º, inciso I, da Portaria 3.506/2025. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pelos partícipes e formalizada mediante termo aditivo.

PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

ASSINATURA: 30/01/2026.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público-Geral e a senhora **ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES** - Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental da CAER/RR.

Em 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 02/02/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0779275** e o código CRC **F6D2C8CC**.